



SINTE-SC

BOLETIM DO SINTE

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de SC

Boletim nº 22 Florianópolis - Novembro /13

Filiada à



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cncte.org.br



GESTÃO “ANTI” DEMOCRÁTICA: Governo impõe sua vontade via Decreto



A luta histórica do magistério catarinense por gestão democrática nas escolas públicas estaduais teve início em 1985 com a ALISC (Associação dos Licenciados de Santa Catarina), batalha que continua até os dias de hoje, visto que, de forma autoritária e unilateral, o Governo do Estado decide decretar uma regulamentação, sem discutir à elaboração de um projeto com a categoria, pais e alunos. Visando a discussão do tema, o SINTE/SC juntamente com a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa e a Escola do Legislativo realizaram Audiências Públicas em Joinville, Chapecó e Blumenau, eventos que reuniram autoridades, lideranças, trabalhadores (as) em educação, estudantes e pais.

Todos foram unânimes em defender uma gestão democrática autêntica, com eleição direta para diretores (as) de escola, através de amplo debate com toda a comunidade escolar, para que trabalhadores (as) em educação, alunos e pais tenham participação irrestrita, com valor idêntico de voto.

Destas audiências foram tirados alguns encaminhamentos:

- Moção de Repúdio ao Decreto do Governo
- Encaminhar abaixo assinado da comunidade escolar
- Criar movimento nas redes sociais
- Pressionar Deputados para aprovação de projeto de Lei de Gestão que já tramita na ALESC
- Realizar eleições diretas em todas as escolas, independente do Decreto.
- Projeto de trabalho do (a) candidato (a) aprovado (a) pela comunidade escolar, através de voto proporcional para trabalhadores (as), pais e alunos com o mesmo peso.

A posição contrária por parte do SINTE ao Decreto anunciado pelo governo no dia 15 de outubro Dia do (a) professor (a) se dá pela forma como isto está sendo feito, pois na realidade o governo está apenas dando uma cara de processo democrático às indicações políticas de sua base eleitoral.

O Decreto é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou seja, Presidente, Governador ou Prefeito e pode ser revogado a qualquer tempo. Já o projeto de Lei pode sofrer emendas e só será revogado por outra Lei. Sendo assim, o Decreto não dá garantia nenhuma de continuidade nos próximos governos, o que defendemos é um projeto de lei elaborado com a participação da sociedade.

Conforme o Decreto a eleição de diretores (as) só será realizada em 2015, após o pleito eleitoral de 2014, isto quer dizer que as pessoas indicadas para as direções das escolas continuarão nos cargos até lá mantendo a base de apoio para a reeleição de Colombo.

Um dos pré-requisitos para que a candidatura seja viável é a necessidade da participação no curso de gestão que está sendo oferecido pela SED aos atuais diretores (as). Isto quer dizer que os (as) únicos (as) que estarão aptos (as) a concorrerem às eleições continuam sendo os (as) mesmos (as).

Além disso, os critérios adotados para a candidatura são absurdos. Pois além da exigência de um projeto de gestão, com foco no acesso, permanência e aprendizagem do aluno, este projeto deverá ser submetido à avaliação de uma banca composta por especialistas. Não sabemos quais são os critérios de escolha desta banca, nem mesmo se esses especialistas serão isentos de ligações político-

partidárias e qual é a garantia de sua imparcialidade. A realidade é que vamos eleger o (a) representante do projeto 'escolhido (a)' pela banca avaliadora.

Por isso tudo, algumas indagações se fazem necessárias:

Que sentido tem um decreto de um governo passageiro se há projetos de lei tramitando na Casa Legislativa que podem ser discutidos e alterados via emendas parlamentares?

Qual é o objetivo da pressa do governo em encaminhar um decreto e não um Projeto de Lei que propicie a interação com a sociedade para uma gestão efetivamente democrática visando fortalecer as escolas, os grêmios estudantis, os conselhos deliberativos, as associações de pais e professores?

A garantia de acesso, aprendizado e permanência é apenas a gestão democrática? A banca avaliadora estará ciente da realidade de cada escola na avaliação dos projetos?

São perguntas que ficam no ar e colocam em dúvida todo o processo, pois, somente quem está nas escolas sabe o que é ter diretores indicados por partidos e Governos, e o quanto isso vem prejudicando a educação, tanto na questão pedagógica como na administrativa. Como se sentir parte da escola se a comunidade escolar não tem o direito de participar de processos democráticos fundamentais para a formação da cidadania?

Isso sem mencionar os problemas com o Assédio Moral sofrido por muitos trabalhadores nas escolas, pelos desmandos de diretores e a falta de diálogo, agravados pelo comprometimento notório dos mesmos com o próprio Governo do Estado, trazendo grandes prejuízos à saúde dos professores.

O atual modelo de indicação de diretores é um desastre. e a imposição deste decreto representa mais um golpe não apenas na categoria, mas também em toda a comunidade escolar, pois não é de fato um projeto democrático de gestão. É apenas mais uma forma encontrada pelo governo de mascarar a realidade para que as escolas da rede pública estadual continuem como feudos, nas mãos dos partidos políticos que leiloam seu espaço acobertando desmandos e perseguições.



O que o SINTE/SC defende

O Sindicato defende um modelo realmente democrático, onde o voto de toda a comunidade escolar tem o mesmo valor para a escolha de diretor (a). Seguindo o modelo da Meta 19 do PNE que diz:

“Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da Gestão Democrática na Educação Básica e Superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de Educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades”.

Um modelo de Projeto de Lei foi feito pelo SINTE, e a última versão elaborada em 2006. É o que defendemos, veja alguns trechos:

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Dos Princípios

I - autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica;

II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - garantia da descentralização do processo educacional;

VI - valorização dos profissionais da educação.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Dos Requisitos para Candidatar-se

Art. 7º - Para concorrer à função de Diretor de Escola e Assessor (es) de Direção, o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - estar cinco anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública estadual;

II - estar em efetivo exercício na unidade escolar pleiteada, lotado ou em atribuição de exercício, nos últimos dois anos anteriores à data da eleição;

III - ser habilitado em curso superior de duração plena, na área da educação;

IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Das Comissões

Art. 8º - Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão Eleitoral Escolar;

II - Comissão Regional;

III - Comissão Estadual.

Do Direito Ao Voto

Art. 19 - Na eleição, terão direito a voto:

I - os (as) alunos (as) matriculados e frequentando, a partir da 6ºano da Educação Básica;

II - o pai ou a mãe ou responsável pelo (a) aluno (a) matriculado e frequentando, o Ensino Fundamental e o Médio Regular; e

III - os profissionais da educação e funcionários da escola em exercício das Escolas da Rede Pública Estadual, nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica e Profissional, na época da eleição.

Do Escrutínio

Art. 20 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, com participação paritária:

I - Nas Escolas em que três segmentos têm direito ao voto:

A) 33,33% para profissionais da educação e funcionários da escola;

B) 33,33% para os pais ou responsáveis de alunos do, Ensino Fundamental e Médio;

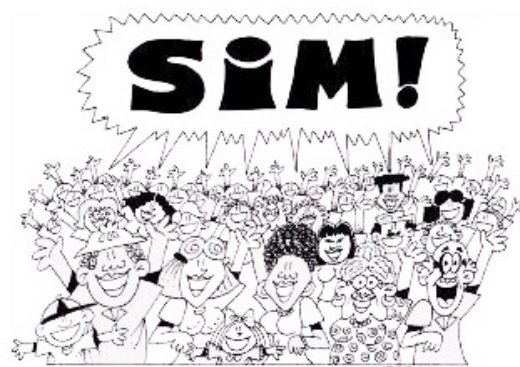
C) 33,33% para alunos (as) a partir do 6ºano da Educação Básica;

II - Nas Escolas em que têm dois segmentos com direito ao voto:

A) 50% para servidores; e

B) 50% para os pais ou responsáveis de alunos(as) do 5ºano da educação básica; ou 50% para alunos(as) da Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos.

Continuaremos na luta por Eleições Diretas de Verdade!



EXPEDIENTE:

Assessoria de Imprensa SINTE /SC
Jornalista Responsável:
Graciela Fell
Reg. nº: 4455SC

Saiba mais em:
www.sinte-sc.org.br